



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI

PRAÇA CAMARATUBA, S/Nº, CENTRO - DOM INOCÊNCIO - PI

CEP: 64.790-000 • C. N. P. J. 23.500.002/0001-45

LEI nº. 174/2013 de 16 de Abril de 2013

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e, o aprimoramento artístico-cultural em Dom Inocêncio-PI.

Art.2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes Princípios:

- I. Reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura, respeitando adversidade local;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da Cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VI. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Secretaria de Cultura;
- III. Centro Cultural
- IV. Outros (se Houver).

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Conferências;
- III. Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI

PRAÇA CAMARATUBA, S/Nº, CENTRO - DOM INOCÊNCIO - PI

CEP: 64.790-000 • C. N. P. J. 23.500.002/0001-45

- IV. Garantir a preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- V. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- VI. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VII. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural, VIII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- X. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
- Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de membros representativos da sociedade civil e do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, sendo renovados de 02 em 02 anos.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - O Centro Cultural, responsável por acolher, promover e Incentivar ações de proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 7º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do **Sistema Municipal de Cultura**, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no **Plano Municipal de Cultura**, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 8º - O **Plano Municipal de Cultura**, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 9º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, com o objetivo de promover e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e coordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI

PRAÇA CAMARATUBA, S/Nº, CENTRO - DOM INOCÊNCIO - PI

CEP: 64.790-000 • C. N. P. J. 23.500.002/0001-45

III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – doações e legados;

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 11º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI, 16
DE ABRIL DE 2013.


Luzivalter Dias dos Santos
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Inocêncio-PI, no dia 16 de Abril de 2013.


Derlizandra Dias Marques
Secretária Municipal de Administração